REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Assinado por : **Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes**
Num. de Identificação: BI12509549
Data: 2020.09.18 15:23:01+01'00'

CHAVE MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia)

Aquisição de um sistema de segurança de perímetro

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 11.º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS 7
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 7
CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES 8
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 17.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 10
CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 21.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 10
CLÁUSULA 22.ª - CONDIÇÕES DE ENTREGA 11
CLÁUSULA 23.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS 11
CLÁUSULA 24.ª - GARANTIA DE EQUIPAMENTOS 12

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto o fornecimento de um sistema de segurança de perímetro e a prestação de serviços conexos, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 21.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 30200000-1 - Equipamento e material informático.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de outorga do contrato.
2. O contrato inclui a manutenção dos equipamentos pelo prazo de 1094 (mil e noventa e quatro) dias, a contar da data de aceitação dos equipamentos.
3. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar será executado nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO ou em local por este indicado.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 20 000,00 (vinte mil euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

$$preço\ contratual = \sum_{i=1}^{n} pu_i \times Q_i$$

Em que:

i é a numeração do artigo do bem, conforme indicada no presente caderno de encargos;
n é o número total de artigos i;
pu_i é o preço unitário do artigo i, apresentado na proposta do cocontratante;
Q_i é a quantidade do artigo i, conforme indicada no presente caderno de encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

2. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

7. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Verificar e aceitar os bens fornecidos;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

 a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

 b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

 c) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

 d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

 e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

 f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 g) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Direção Geral do Território (DGT)	Rui Cavaco	rui.cavaco@dgterritorio.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente

 a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;

 b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

 c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

 d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do

domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A \times P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço do(s) bem(ns) em atraso, calculado conforme indicado na Cláusula 5.ª referente aos artigos i;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

 b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado na Cláusula 23.ª;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318. -A do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Os bens propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as quantidades e requisitos técnicos mínimos abaixo indicados:

a) 2 (dois) equipamentos de segurança de perímetro appliances, com funcionalidade de:
 i. Intrusion Prevention System;
 ii. Advanded Threat Protection;
 iii. Advanced VPN technologies;
 iv. Advanded Web Threat Protection;
 v. Web Filtering;
 vi. Anti Spam;
 vii. SSL Inspection.

b) Desempenho:

i. Taxa de transferência da Firewall - 33 Gbps

ii. Taxa de transferência da VPN - 3.2 Gbps

iii. Taxa de transferência do IPS - 8.5 Gbps

iv. Taxa de transferência do Anti Vírus - 6 Gbps

v. Novas sessões por Segundo - 200.000

c) Conexões:

i. 8 portas 1 GbE cobre;

ii. 2 portas 10 GbE SFP+.

d) Manutenção de toda a solução por um período de 3 (três) anos incluída.

e) Instalação, migração e operacionalização dos equipamentos incluída.

CLÁUSULA 22.ª - CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os bens fornecidos devem ser acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
2. Em caso de alteração da morada, o COCONTRATANTE obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação à anterior.
3. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo COCONTRATANTE até à instalação dos mesmos.
4. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do COCONTRATANTE.

CLÁUSULA 23.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. A verificação e aceitação dos bens devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o COCONTRATANTE fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos equipamentos apresentados.
2. Após a entrega dos bens, o CONTRAENTE PÚBLICO dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá solicitar a colaboração do COCONTRATANTE.

4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do CONTRAENTE PÚBLICO.

5. O CONTRAENTE PÚBLICO deve comunicar ao COCONTRATANTE todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

6. O COCONTRATANTE dispõe de um prazo adicional de, até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação efetuada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena de incumprimento.

CLÁUSULA 24.ª - GARANTIA DE EQUIPAMENTOS

1. A garantia dos equipamentos é de 2 (dois) anos contra quaisquer deficiências ou desconformidades face a exigências legais e características e especificações técnicas, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

2. A garantia será assegurada na modalidade *on-site-service* (i.e. nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO).

3. O prazo de início da vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

4. Incluída a manutenção de toda a solução por um período de 3 (três) anos.